



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.602/2019

ACEITA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA CLEONICE LEANDRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a cedência da servidora pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste - RO, nos termos do Decreto nº 070 de 29 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a cedência da servidora CLEONICE LEANDRO COELHO, detentora do cargo de Técnica em Enfermagem, cadastro: 41653-1 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 432/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

REFERENDADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 119/2019/DL-CVMV DE 24 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.618/2019

ACEITA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA IONE BERNARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a cedência da servidora pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé - RO, nos termos do Decreto nº 645/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a cedência da servidora IONE BERNARDO, detentora do cargo de Zelador, matrícula: 509 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 561/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	7
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	40
ATOS DO LEGISLATIVO	41

REFERENDADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 128/2019/DL-CVMV DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.619/2019

ACEITA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ANA CLAUDIA DINARDI DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a cedência da servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho - RO, nos termos da Portaria de 27 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aceitar a cedência da servidora ANA CLAUDIA DINARDI DE ALMEIDA, detentora do cargo de Médico/Clinico Geral, cadastro: 178782 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 600/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

REFERENDADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 129/2019/DL-CVMV DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.627/2019

ACEITA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR CHARLES NOVAES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a cedência do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho - RO, nos termos da Portaria de 27 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aceitar a cedência do servidor CHARLES NOVAES DE ALMEIDA, detentor do cargo de Médico/Clinico Geral, cadastro: 155798 e fixar sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de abril de 2019 a 7 de junho de 2019, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 601/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

REFERENDADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 130/2019/DL-CVMV DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.629/2019

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR BENEDITO JOSÉ DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor BENEDITO JOSÉ DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, a partir de 12 de junho de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.630/2019

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA JÉSSICA COSTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora JÉSSICA COSTA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, a partir de 10 de junho de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.732/2019

EXONERA LUCIANE BRANDALISE DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUCIANE BRANDALISE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 3 de julho de 2019, com fixação de lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.733/2019

EXONERA FABIANE TIETZ DA COSTA DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIANE TIETZ DA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 3 de julho de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.734/2019

EXONERA ANTONIO CALIXTO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANTONIO CALIXTO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.737/2019

NOMEIA WESLAINE CRISTINA DE AMORIM PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de WESLAINE CRISTINA DE AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 1º de julho de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.738/2019

NOMEIA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.739 DE 21 DE JUNHO DE 2019

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 154/96, atendendo aos requisitos prescritos na Instrução Normativa nº 21/2007-TCE/RO;

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante nos Processos Administrativos nº 1.247/2019, 2.606/2019, 1.246/2019 e 1.875/2019 – Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: MÁRCIA HELENA FIRMINO PGM

Membros: GUSTAVO ALLES TESSER PGM
CELIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO PGM
CLAUDELEIA SABIA DE CAMPOS SEMFAZ
RENAN VIEIRA DE ANDRADE SEMPLAN

Art. 2º Esta comissão deverá realizar um levantamento para verificação se houve prejuízos na execução dos Contratos, quantificando o dano e identificando os responsáveis, em caso positivo, apresentando um relatório conclusivo em um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa da referida Comissão.

Art. 3º A comissão deverá apurar os fatos em atendimento aos requisitos mínimos estipulados na IN nº 21/2007 – TCE/RO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.740/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de março de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 586/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.741/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELAINE DOTTI BASTOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ELAINE DOTTI BASTOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 11 de junho a 08 de setembro de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.803/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagem a 11 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.743 DE 21 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE A ESCALA DE REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA OS MESES DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO DE 2020 E ALTERA PLANTÕES DOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 56 da Lei Federal nº 5.991/1973 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos,

Considerando o artigo 236 da Lei Municipal nº 2.547/2008 que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena/RO,

Considerando o artigo 237 da Lei complementar Municipal nº 048/2001 que institui o Código de Posturas do Município de Vilhena/RO,

Considerando o memorando nº 334/2019/GAB/SEMUS de 21 de junho de 2019, onde informa a alteração de endereço de Drogarias e/ou Farmácias,

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece escala de regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Vilhena para os meses de agosto à dezembro de 2019 e janeiro de 2020 e altera plantões dos meses de junho e julho de 2019, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O regime de plantão será subdividido em uma área da cidade, cuja discriminação das datas de cada estabelecimento está disposta no referido Anexo.

Art. 3º É obrigatório afixar em todas as farmácias e drogarias do Município de Vilhena, em local visível e letra legível, o(s) nome(s) do(s) estabelecimento(s) que estará(ão) de plantão no dia, até no máximo às 15 (quinze) horas de antecedência, com o(s) respectivo(s) endereço(s).

Art. 4º As trocas de plantões que por ventura precisarem ocorrer, deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

Parágrafo único. As solicitações, de que trata o caput deste artigo, serão analisadas, podendo ser acatados os casos especiais e eventuais (viagem e comemoração de datas não serão motivos de troca).

Art. 5º Os endereços e telefones para contatos das farmácias e drogarias estão contidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.743 DE 21 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO DE DROGARIAS PARA OS MESES DE
JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2019 e JANEIRO DE 2020.

DROGARIA												
Drogaria Bem Estar Rua Pernambuco, 1691, Esquina c/ Av. Rondônia St. Ind. Novo Tempo, 3322-9941	—	03/06	27/06	21/07	14/08	07/09	01/10	25/10	18/11	12/12	05/01	29/01
Americana Manipulação de Fórmulas Av. Major Amarante, 4661 3321-2323	—	04/06	28/06	22/07	15/08	08/09	02/10	26/10	19/11	13/12	06/01	30/01
RD Farma Av. Paraná, 1420	—	05/06	29/06	23/07	16/08	09/09	03/10	27/10	20/11	14/12	07/01	31/01
Farmácia Pague Menos Av. Major Amarante, 3473 3322-2212	—	06/06	30/06	24/07	17/08	10/09	04/10	28/10	21/11	15/12	08/01	—
Farmácia Regional (antiga Americana) Av. João Sato, 249 3321-4232	—	07/06	01/07	25/07	18/08	11/09	05/10	29/10	22/11	16/12	09/01	—
RD Farma Av. Marques Henrique, 238	—	08/06	02/07	26/07	19/08	12/09	06/10	30/10	23/11	17/12	10/01	—
Biofarma Av. Paraná, 822, B 3321-1120	—	09/06	03/07	27/07	20/08	13/09	07/10	31/10	24/11	18/12	11/01	—
Farmacenter Av. Melvin Jones, 1227 3322-4148	—	10/06	04/07	28/07	21/08	14/09	08/10	01/11	25/11	19/12	12/01	—
Drogaria Ideal Av. Paraná, 1937 3322-9798	—	11/06	05/07	29/07	22/08	15/09	09/10	02/11	26/11	20/12	13/01	—
Farmácia São José Av. José do Patrocínio, 2010 3322-2828	—	12/06	06/07	30/07	23/08	16/09	10/10	03/11	27/11	21/12	14/01	—
Farma & Farma Popular (Farm. Nova Vilhena) Av. Paraná, 995 3322-7210	—	13/06	07/07	31/07	24/08	17/09	11/10	04/11	28/11	22/12	15/01	—

Farmácia Modelo Av. Jô Sato, 743 3322-4065	—	14/06	08/07	01/08	25/08	18/09	12/10	05/11	29/11	23/12	16/01	—
Drogaria Ultra Popular II Av. Major Amarante, 3466 3321-5453	—	15/06	09/07	02/08	26/08	19/09	13/10	06/11	30/11	24/12	17/01	—
Farmácia Preço Baixo III Av. Melvin Jones, 1187 3322-4526	—	16/06	10/07	03/08	27/08	20/09	14/10	07/11	01/12	25/12	18/01	—
Farmácia Preço Baixo I Av. Major Amarante, 3640 3321-1403	—	17/06	11/07	04/08	28/08	21/09	15/10	08/11	02/12	26/12	19/01	—
Farmácia Popular Av. Melvin Jones, 1281 3322-9860	—	18/06	12/07	05/08	29/08	22/09	16/10	09/11	03/12	27/12	20/01	—
Drogaria Ultra Popular de Vilhena Av. Major Amarante, 3798 3321-1617	—	19/06	13/07	06/08	30/08	23/09	17/10	10/11	04/12	28/12	21/01	—
Farmácia Preço Baixo II Av. Paraná, 1108 3321-1835	—	20/06	14/07	07/08	31/08	24/09	18/10	11/11	05/12	29/12	22/01	—
RD Farma Av. Major Amarante, 3008	—	21/06	15/07	08/08	01/09	25/09	19/10	12/11	06/12	30/12	23/01	—
Droga Nova Av. Brig. E. Gomes, 874 3321-3027	—	22/06	16/07	09/08	02/09	26/09	20/10	13/11	07/12	31/12	24/01	—
Farmácia Bem Popular Av. Melvin Jones, 2141 3322-7177	—	23/06	17/07	10/08	03/09	27/09	21/10	14/11	08/12	01/01/ 2020	25/01	—
Farmácia Central Av. Major Amarante, 3290 3321-2679	—	24/06	18/07	11/08	04/09	28/09	22/10	15/11	09/12	02/01	26/01	—
Farmácia Confiança Av. Melvin Jones, 1710 3321-2164	01/06	25/06	19/07	12/08	05/09	29/09	23/10	16/11	10/12	03/01	27/01	—
Farmácia Preço Baixo IV Rua Duzalina Milani, 1193 3322 6569	02/06	26/06	20/07	13/08	06/09	30/09	24/10	17/11	11/12	04/01	28/01	—

Obs.:

- ☐ Esta escala poderá sofrer alterações caso ocorra abertura ou encerramento de atividade por parte de alguma drogaria.
- ☐ Os plantões iniciar-se-ão às 7:00 horas do dia do plantão com encerramento às 7:00 horas do dia seguinte.
- ☐ Os plantões da Drogaria Ultra Popular loja 02, localizada à Avenida Major Amarante, nº 3466, serão realizados pela Drogaria Ultra Popular loja 01, localizada à Avenida Major Amarante, nº 3798, centro.
- ☐ A FARMÁCIA AMERICANA situada à avenida Jô Sato, nº 249, passará a ser denominada FARMÁCIA REGIONAL, a partir de 11/03/2019.
- ☐ A FÁRMACIA AMERICANA situada à Avenida Major Amarante nº 3495, passará a atender na mesma avenida sob nº 4661.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.751/2019

EXONERA A PEDIDO ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de julho de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 2755/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.752/2019

EXONERA A PEDIDO GIRLAYNE DOMINGOS DE AGUIAR,
DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de GIRLAYNE DOMINGOS DE AGUIAR, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir de 28 de junho de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 2704/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.753/2019

NOMEIA GIRLAYNE DOMINGOS DE AGUIAR, PARA FINS
DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Sentença Judicial Autos nº 7001899.53.2018.8.22.0014, às folhas 3 à 7 do Processo Administrativo nº 2.239/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GIRLAYNE DOMINGOS DE AGUIAR, para fins de investidura no Cargo Público de Engenheiro Civil – 40h -, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 113, Classe “L”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.239/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.754/2019

NOMEIA ANDRÉ VENICIO ARARUNA PIRES, PARA FINS DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDRÉ VENICIO ARARUNA PIRES, para fins de investidura no Cargo Público de Motorista de Viaturas Pesadas, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 430, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.111/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.755/2019

NOMEIA LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA, PARA
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de julho 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019/CMS/VILHENA-RO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: A Apreciação, Debates e Deliberações, ocorridas na 330ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

Considerando: PORTARIA Nº 3.583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considerando: as deliberações ocorridas na 322ª Reunião Extraordinária, em 04 de dezembro de 2018.

Considerando: a ausência do gestor em não apresentar as propostas de trabalho para utilização do Prédio do Ente Federado UPA, ao pleno do

conselho.

RESOLVE:

Recomendar: Que a inauguração dos serviços de Unidade Básica de Saúde – UBS Leonardo e Policlínica João Luiz, no prédio da UPA, pertencente a Esfera Federal dar-se mediante:

1. Apresentação elancada do gestor apresente ao Pleno do Conselho, aprovação do Projeto e autorização do Ministério da Saúde, para utilização do prédio UPA, para fins de serviços de Saúde no município de Vilhena, serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS - Leonardo e Policlínica João Luiz, Projeto apresentado pelo Secretário de Saúde, ao qual foi apreciado, deliberado e aprovado por este plenário, em quatro de dezembro de 2018.
2. Apresentar o organograma da Saúde de Vilhena.
3. Apresentar o plano de trabalho de Organização da Vigilância em Saúde.
4. Apresentar plano de trabalho na Rede Municipal de Saúde com prioridade aos serviços ofertados nas unidades de saúde no Prédio UPA, conforme projeto apresentado ao pleno.
5. Apresentação dos POPs para apreciação, deliberação e aprovação do pleno do conselho.
6. Apresentação da Organização dos Trabalhos de Agendamento.
7. Assegurar RH qualificado nas Unidades de Saúde através de concurso Público.
8. Assegurar que a Policlínica João Luiz permaneça em atendimento de serviços especializados, conforme CNES informado no Ministério da Saúde.
9. Apresentar ao pleno do conselho para apreciação, deliberação e aprovação, o planejamento de alteração no horário de atendimento ao usuário do SUS da Policlínica João Luiz.
10. Assegurar a UBS Leonardo, todo o plano de trabalho da Planificação.
11. Apresentar ao pleno do conselho para apreciação, deliberação e aprovação, quaisquer mudanças de trabalho das equipes que não estejam incluídas na Planificação.
12. Apresentar ao Pleno do Conselho projeto de reforma da Unidade Básica de Saúde Leonardo.
13. Realizar concurso público para contratação de Farmacêuticos, garantido a distribuição segura de medicamentos, em caso de alteração dos serviços para pronto atendimento em unidades de saúde no Prédio UPA, após apreciação, deliberação e aprovação do pleno do Conselho.
14. Em caso de alteração de serviço para Pronto Atendimento, após apreciado, deliberado e aprovado pelo pleno do conselho, garantir a manutenção de medicamentos no ambiente.

Esta recomendação será publicada, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 28 de Junho de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019/CMS/VILHENA-RO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: A Apreciação, Debates e Deliberações, ocorridas na 330ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

Considerando: PORTARIA Nº 3.583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considerando: as deliberações ocorridas na 322ª Reunião Extraordinária, em 04 de dezembro de 2018.

Considerando: a ausência do gestor em não apresentar as propostas de trabalho para utilização do Prédio do Ente Federado UPA, ao pleno do conselho.

RESOLVE:

Recomendar: Que a inauguração dos serviços de Unidade Básica de Saúde – UBS Leonardo e Policlínica João Luiz, no prédio da UPA, pertencente a Esfera Federal dar-se mediante:

1. Apresentação elancada do gestor apresente ao Pleno do Conselho, aprovação do Projeto e autorização do Ministério da Saúde, para utilização do prédio UPA, para fins de serviços de Saúde no município de Vilhena, serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS - Leonardo e Policlínica João Luiz, Projeto apresentado pelo Secretário de Saúde, ao qual foi apreciado, deliberado e aprovado por este plenário, em quatro de dezembro de 2018.
2. Apresentar o organograma da Saúde de Vilhena.
3. Apresentar o plano de trabalho de Organização da Vigilância em Saúde.
4. Apresentar plano de trabalho na Rede Municipal de Saúde com prioridade aos serviços ofertados nas unidades de saúde no Prédio UPA, conforme projeto apresentado ao pleno.
5. Apresentação dos POPs para apreciação, deliberação e aprovação do pleno do conselho.
6. Apresentação da Organização dos Trabalhos de Agendamento.
7. Assegurar RH qualificado nas Unidades de Saúde através de concurso Público.
8. Assegurar que a Policlínica João Luiz permaneça em atendimento de serviços especializados, conforme CNES informado no Ministério da Saúde.
9. Apresentar ao pleno do conselho para apreciação, deliberação e aprovação, o planejamento de alteração no horário de atendimento ao usuário do SUS da Policlínica João Luiz.
10. Assegurar a UBS Leonardo, todo o plano de trabalho da Planificação.
11. Apresentar ao pleno do conselho para apreciação, deliberação e aprovação, quaisquer mudanças de trabalho das equipes que não estejam incluídas na Planificação.
12. Apresentar ao Pleno do Conselho projeto de reforma da Unidade Básica de Saúde Leonardo.
13. Realizar concurso público para contratação de Farmacêuticos, garantido a distribuição segura de medicamentos, em caso de alteração dos serviços para pronto atendimento em unidades de saúde no Prédio UPA, após apreciação, deliberação e aprovação do pleno do Conselho.
14. Em caso de alteração de serviço para Pronto Atendimento, após apreciado, deliberado e aprovado pelo pleno do conselho, garantir a manutenção de medicamentos na unidade em que o serviço for ofertado.

Esta recomendação será publicada, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 28 de Junho de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

RESOLUÇÃO Nº 013/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 330ª (Tricentésima Trigesima) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 28 de Junho de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis

Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

Considerando: As Lei Orgânicas da Saúde 8.080 e 8.141 de 1990 e o Regimento Interno.

Considerando: O Decreto nº 45.021 de 15 de outubro de 2018.

Considerando: O ofício de Nº /2019/SINDSUL, de 24 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º – Dar posse ao Membro Titular: Sandra Alves Batista, representando a entidade Sindsul, seguimento trabalhador.

Art.2º - Dar posse ao Membro Suplente: Sônia de Fátima Batista, representando a entidade Sindsul, seguimento trabalhador.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV), revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 28 de Junho de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

RESOLUÇÃO Nº014/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 330ª (Tricentésima Trigesima) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 28 de Junho de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

Considerando: Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida no Art. 12 da Lei Orgânicas da Saúde 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Considerando: PORTARIA Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando: A implantação do CEREST no município de Vilhena, em 16 de outubro de 2012.

Considerando: As ações de promoção, prevenção e proteção à saúde dos trabalhadores do Cone Sul, prevenindo, controlando e enfrentando, de forma estratégica, integrada e eficiente, os problemas de saúde pública, como os agravos e doenças relacionadas ao trabalho.

RESOLVE:

Art.1º – Eleger a Coordenadora e Coordenadora Adjunta da CISTT do Município de Vilhena.

Art.2º - Que atuarão na formulação e no controle da execução da política de saúde do trabalhador e trabalhadora do CONE SUL, fiscalizando os aspectos econômicos e financeiros e propor ao pleno do conselho, políticas

de estratégias para a sua execução.

Art. 3º - Coordenador e Coordenador Adjunto:

ORDEM	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
COORDENADORA	SINDISUL	SANDRA ALVES BATISTA	TRABALHADOR
COORDENADORA ADJUNTA	STTR	CLARINDA MAXIMINO DA SILVA	USUÁRIO

ART. 4º - A coordenadora da CISTT terá um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, para apresentar plano de trabalho a ser submetido a esta Plenária do Conselho Municipal de Saúde, nas formas do regimento interno.

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV), revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 28 de Junho de 2019.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2019/CPLMO/PMV SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 57/2019/FCV/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019/FCV/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 14/2019/FCV/PMV, para Aquisição de Material Consumo Cartuchos de Toners. Ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 19.054/2009, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei complementar nº 123/06; no (a) e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME, o item 01 – de lote único, no valor de R\$ 995,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais) perfazendo um valor do certame licitatório de R\$ R\$ 995,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 01 de Julho de 2019.

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS) EXCLUSIVO ME/EPP

Pregão Eletrônico Nº 014/SAAE/2019SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/SAAE/2019SRP,

do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 19.054/2009 e Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 106/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2019/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 15.198,26 (Quinze mil cento e noventa e oito reais vinte e seis centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 27/06/2019, até 09h:00min do dia 23/07/2019 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/07/2019, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cpl@saaevilhena.ro.gov.br / cplsaaevha@gmail.com, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 27 de Junho de 2019.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 015/SAAE/2019.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/SAAE/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 63/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (CICLONE PARA TRITURADOR) PARA ATENDER A PARCERIA FIRMADA ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E AS COOPERATIVAS COOPREV-COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE VILHENA E RECICOOP-SUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2019/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 1.966,05 (Um mil novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 28/06/2019, até 09h:00min do dia 24/07/2019 no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 24/07/2019, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos

interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpl@saaevilhena.ro.gov.br) / (cplsaaevha@gmail.com) ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 28 de Junho de 2019.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

SEMAGRI-SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a dispensa de licitação, destinada à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MATERIAL DE COPA E COZINHA/MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTOS PARA ANIMAIS), visando atender os Expositores dos produtos das agroindústrias e produtores leiteiros da Feira Agropecuária Rondônia Rural Sul que ficará sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Processo Administrativo nº 2573/2019, com base na redação do inciso II do Art. 24 da Lei n. 8666/1993 (Lei de Licitações), alterada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto nº 9.412/2018 e de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, às fls. 32, em favor das empresas:

Em favor da Empresa: SUPERMAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 18.675.809/0001-89, o valor de R\$ 1.837,65 (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais, sessenta e cinco centavos);

Em favor da Empresa: GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, o valor de R\$ 465,50 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Em favor da Empresa: FURLAN E FURLAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, o valor de R\$ 2.665,34 (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, trinta e quatro centavos);

Em favor da Empresa: F. FERREIRA RUBIO, inscrita no CNPJ 31.246.017/0001-57, o valor de R\$ 1.798,50 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e;

Em favor da Empresa: RISADINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.538.666/0001-00, o valor de R\$ 1.036,00 (Um mil, trinta e seis reais).

Vilhena (RO), 28 de agosto de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2604/2019/FUMAS

A Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social/RO, comunica Adesão/Carona na Ata de Registro de Preço nº 01/2019 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, referente ao Pregão Eletrônico nº 449/2018 – Processo Administrativo nº 0029.220949/2018-43 da SEDUC-RO, para aquisição de Materiais permanentes (equipamento de cozinha), com o objetivo de atender as necessidades dos programas: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Criança Feliz, Abrigo da Criança e do Adolescente, Centro de Referência Especializado à Criança e ao Adolescente – CRECA, Casa da Gestante, Centro de Atendimento a Mulher – CAM, Centro de Referência Especializado à Assistência Social – CREAS, Centro de Atendimento ao Idoso – CATI, através do Fundo Municipal

de Assistência Social – FUMAS, sendo o valor de R\$ 13.189,20 (treze mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) em favor da empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, e o valor de R\$ 10.498,94 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) em favor da empresa DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

Em 01 de Julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 016/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nºs 065/2019, 066/2019, 068/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS (AÉREAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora RENATA SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula 12871 – Assessor Especial I, para ser a fiscal dos contratos de n.ºs 065/2019, 066/2019, 068/2019, referente à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens (aéreas), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 27 de Junho de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 08/2019

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Senhor CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, nomeado através do Decreto nº 43.564/2018, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste,

RESOLVE:

Comunicar que no dia 15/05/19, esta Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, solicitou junto ao SEDAM, através do ofício nº 151/19, autorização para retirada de água superficial no Rio PIRES DE SÁ em 02 (dois) pontos de extração, sendo o primeiro localizado na Linha 135 Setor

Chacareiro, coordenadas: (Latitude-12.715420 e Longitude-60.166996) e Av. Tiradentes Bairro 5º BEC (Latitude-12.6667 e Longitude-60.16667) neste Município/Vilhena-RO.

A retirada de água tem por objetivo minimizar os problemas causados com a poeira constante, causada pelo período de seca.

VILHENA, 01 de Julho de 2019.

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Decreto nº 43.564/18
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 46.746, DE 28 DE JUNHO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.498.125,38 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.099, de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 77.498.125,38 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.061- Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO	R	\$
31.753.491,31		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONTRAPARTIDA	R	\$
174.885,19		
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO	R	\$
45.569.748,88		
TOTAL	R\$ 77.498.125,38	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 77.323.240,19 (setenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termos de Compromisso nos 424.365-74 e 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 174.885,19 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no Programa “Água é Vida”, e a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.747/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 53.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.101, de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.114 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Prédio do Verdurão
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 53.000,00
TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 53.000,00
TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 3º Inclui a Ação “Ampliação, Reforma e Melhorias do Prédio do Verdurão” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.748/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 161.840,06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.100, de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 161.840,06 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$.
161.840,06

TOTAL R\$ 161.840,06

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.749, DE 28 DE JUNHO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.475.396,60.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.102, de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.475.396,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R \$
1.345.775,56
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap.
R\$ 129.621,04
TOTAL R\$ 1.475.396,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 1.345.775,56 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme Convênio 006/2019/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 129.621,04 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos) serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 129.621,04
TOTAL R\$ 129.621,04

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.750/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.103, de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.756/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 76.876,46.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.109, de 1º de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 76.876,46 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 76.876,46
TOTAL R\$ 76.876,46

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.757/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 311.161,43 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.110, de 1º de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 311.161,43 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 311.161,43
TOTAL R\$ 311.161,43

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” do Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.758/ 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 252.358,63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.111, de 1º de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 252.358,63 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena–RO
Unidade Orçamentária: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
0103100651.161 – Construção, Reforma, Ampliação, Conservação

ou Adaptação dos Imóveis

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 252.358,63

TOTAL R\$ 252.358,63

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção, Reforma, Ampliação, Conservação ou Adaptação dos Imóveis” no Programa “Expansão e o Aperfeiçoamento da Estrutura e das Atividades do Poder Legislativo Municipal” nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – Altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.099, DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.498.125,38 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 77.498.125,38 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200361.061- Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONVÊNIO R\$ 31.753.491,31

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONTRAPARTIDA R\$ 174.885,19

1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO R\$ 45.569.748,88

TOTAL R\$ 77.498.125,38

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 77.323.240,19 (setenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termos de Compromisso nos 424.365-74 e 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 174.885,19 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no Programa “Água é Vida”, e a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA**, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa **SANEAMENTO BÁSICO**, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



CAIXA

- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.





7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 47.500.000,00** (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

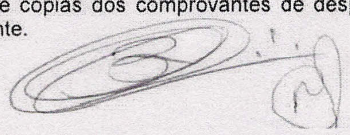
10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 – 3º andar– bairro Caiari – Porto Velho/RO.

CAIXA**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

, 03

de Outubro

de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO

CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: JOSÉ LUIZ RÖVER

CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR

Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

CPF: 606.846.234-04

Testemunhas

Nome: SUEL SANTANA MAGALHÃES

CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

CPF: 518.478.847-68



88

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 195, quinta-feira, 9 de outubro de 2014

0247263-10/2010	ME	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 11.178,34	T. Aditivo: 08/10/2014	021294209-04/2010	MTUR	Santa Cruz da Pedra/PR	Alt. Contr. R\$ 7.700,00	T. Aditivo: 26/09/2014
0270276-10/2011	MTUR	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 29/04/2012	T. Aditivo: 02/10/2014	0355.475-43/2012	MAPA	Santa Cruz da Pedra/PR	Alt. Contr. R\$ 91.500,00	T. Aditivo: 10/09/2014
0249809-10/2010	PMAS	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 11/05/2013	T. Aditivo: 20/09/2014	750042-2012	MAPA	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 9.112,00	T. Aditivo: 07/10/2014
0235861-14/2010	MTUR	Nova Fátima/PR	Alt. Vig. 20/03/2015	T. Aditivo: 26/09/2014	0004005-10/273751/2012	PMAS	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 30/03/2015	T. Aditivo: 20/09/2014
0247261-12/2010	ME	Bandeirantes/PR	Alt. Vig. 01/12/2014	T. Aditivo: 20/09/2014	0359.363-53/2014	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 30.000,00	T. Aditivo: 07/10/2014
783529/2013	MCIDADES	Apucarana/PR	Alt. Contr. R\$ 123.845,48	T. Aditivo: 07/10/2014	1000.694-67/2012	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 195.711,54	T. Aditivo: 07/10/2014
0236061-05/2010	ME	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 60.823,43	T. Aditivo: 07/10/2014	1000.726-65/2012	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 195.711,54	T. Aditivo: 07/10/2014
783529/2013	MAPA	Realeza/PR	Alt. Contr. R\$ 25.250,00	T. Aditivo: 01/10/2014	0355.799-77/2012	MCIDADES	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 243.856,77	T. Aditivo: 07/10/2014
177411/2012	MTUR	Bandeirantes/PR	Alt. Contr. R\$ 14.806,39	T. Aditivo: 20/09/2014					

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 809165/015516-87/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma da Praça João Lucas de Santana na sede e das praças dos povoados: Gravata, Maninho e Tapado; Programa: MCID/PLANEJ URB - INFRAEST E REQUALIF ESPAÇOS DE USO PÚBL; Valor: R\$ 246.150,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 1899, NE 2014NE802081, de 07/07/2014 e R\$ 300,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 803922/017563-89/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de ruas no Município de Pedra Mole-SE; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 246.100,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0028, NE 2014NE801095, de 05/06/2014 e R\$ 250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

Termo de Compromisso nº 0424366-38/2014, firmado pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB; CNPJ 13.128.798/0012-56, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Interventor: Executor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.018.171/0001-90; Objeto - Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água da Adutora do Piauí-tinga; Programa: SAN BASICO-AP IMPL/AMPL/MELH SAA; Valor: R\$ 81.514.821,00; Dos recursos: R\$ 4.175.740,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 175122068105C00020, NE 2014NE001135, de 31/07/2014 e R\$ 79.339.080,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 10/10/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014. Anacleto Grosbelli, Carlos Fernandes de Melo Neto e Antonio Sergio Ferrari Vargas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 345.282-06(2010), CAIXA/ (MCIDADES), Ipixuna do Pará / PA, data 07 / 10 / 2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0370703-15/2011 Contratante CAIXA/ MMA, Contratado Município de Sabará/ MG, data 30/12/2011, por determinação do Gestor do Programa.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0.369.016-78/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Betim/MG, publicado no DOU de 06/10/2014, seção 3, página 115, onde se lê Alteração de contrapartida: R\$ 632.394,76, leia-se Alteração de contrapartida: R\$ 634.146,61.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0311416-91/2009 Contratante CAIXA/MMA, Contratado Município de Serrinha/BA, publicado no DOU de 18/08/2014, seção 3, página 75, onde se lê: Alt. Vig. 05/09/2015. leia-se: Alt. Vig. 30/12/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao extrato de rescisão do Contrato de Repasse nº 0366941-02/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 22/12/2009 e do Contrato de Repasse nº 0336322-90/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 17/12/2010, publicadas no DOU nº 190, de 02/10/2014, pag. 108.

MARISE FERNANDES DE ARAUJO
Superintendente

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 804696/2014/ MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Santa Luzia; Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 995.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0029 NE 800170, de 10/06/2014, e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 803772/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 6.500 m² Ruas com pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro novo (Ismar Santana) na urbana periferia do município de Santa Luzia; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 221.392,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 800559, de 07/10/2014, e R\$ 31.592,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 805732/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução das obras de pavimentação com 4520 m² em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Betânia Zona Urbana do Município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 358.540,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802543, de 07/10/2014, e R\$ 13.790,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809729/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 1650 m de Drenagem pluvial profunda com rede de manilha em concreto armado de 600 a 300 mm em diversas ruas do bairro novo (Ismar Santana) periferia urbana do município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 265.970,00; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802540, de 07/10/2014, e R\$ 10.230,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/MINISTÉRIO do Turismo/CAIXA PT 1018481-43; Objeto: Reforma da Praça Celso Lima Verde no Município do Igatu/CE; Programa: Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 293.086,17; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2014NE800452 de 18/06/2014, e R\$ 586,17 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Ângelo Sousa e Adério Antunes Alcântara Filho.

MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 808372/2014/MINISTÉRIO do Turismo/CAIXA PT 1017064/97; Objeto: 2ª Etapa da Construção do Centro de Convenções no Município do Igatu/CE; Programa: Ação Produtor; Valor: R\$ 2.930.861,72; Dos recursos: R\$ 2.925.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2014NE800923 de 14/07/2014, e R\$ 5.861,72 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Ângelo Sousa e Adério Antunes Alcântara Filho.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAÉ - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE MACAÉ - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 807389/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem na Parte Alta da

Cidade de Macaé; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 800.000,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0027, NE 2014NE802002, de 03/07/2014 e R\$ 10.200,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE MACAÉ - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 809914/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 499.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00 0001, NE 2014NE800942, de 15/07/2014 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MAPA MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG; CNPJ 18.347.419/0001-80; CTR 809373/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de petrelha mecanizada; Programa MAPA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 131.650,00; dos recursos: R\$ 131.518,35, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0031, NE 2014NE801357, de 07/07/2014 e R\$ 131,65 a conta de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 26/09/2014. SERGIO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ IRIYAN ALMEIDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 033171422/2010 Contratante CAIXA/ MCIDADES, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 032412653/2010 Contratante CAIXA/ MTUR, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.365-74, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 34.600.816,00; dos recursos: R\$ 1.730.040,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001212, de 19/08/2014, e R\$ 32.870.775,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.348-73, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SES no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 50.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001214, de 19/08/2014, e R\$ 47.500.000,00 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena, 18 de Outubro de 2017
Local/data

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON

CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 307779209-72

Nome: ALEXANDRE CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 440.485572-49



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena

Local/data

18

de

Outubro

de

2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 50777920972

Nome: ARMANDO CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 470.485.573-49

LEI Nº 5.100/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 161.840,06 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 161.840,06 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$.
161.840,06

TOTAL R\$ 161.840,06

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.101, DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 53.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.114 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Prédio do Verdurão
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 53.000,00
TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 53.000,00

TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 3º Inclui a Ação “Ampliação, Reforma e Melhorias do Prédio do Verdurão” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.102, DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.475.396,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.475.396,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R \$
1.345.775,56
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap.
R\$ 129.621,04
TOTAL R\$ 1.475.396,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 1.345.775,56 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme Convênio 006/2019/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 129.621,04 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos) serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 129.621,04
TOTAL R\$ 129.621,04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos -
DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/19/FITHA

Processo nº 0009.194428/2019-42

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no RG 14.068.297-1/SSP-SP e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua: Marques Henrique, nº 455, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (5953559),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Aquisição de **03 (três) Caminhões Caçamba e 02 (dois) Caminhonete 4 X 4, diesel, gabinete cupla** .

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLAUSULA SEGUNDA - Integram este **Termo de Convênio**, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (5930279), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro (5930312), Cotação de Preços (5930335), Análise Técnica nº 43/2019/DER-NUATC (5930367), Parecer nº 066/2019/CONV/PROJUR/FITHA e De Acordo do Presidente (6022200), propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
 - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de **50%** (cinquenta por cento) e **100%** (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no **SIGECON**, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
7. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
9. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
10. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
11. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
13. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
15. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
16. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
18. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
20. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
21. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
22. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
24. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a

suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

25. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no **SIGECON** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **Termo de Convênio** é de **300** (trezentos) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do seu término.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.

§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 1.475.396,60** (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 1.345.775,56** (hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00061 de 21.05.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº

267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (6014876).

§ 2º. O valor de **R\$ 129.621,04** (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 5.023 de 20 de dezembro de 2018 do Município de Vilhena (5952929), conforme Declaração de Contrapartida (5952986).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825, Oper: 006, Conta-Corrente nº 71.056-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente (5405308), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§7º. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA– Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**; e (ART. 41 PI 424/2016)

§ 1º. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENIENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

§ 3º. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de execução financeira após **180** (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

§ 5º. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENIENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a **180** (cento e oitenta) dias.

§ 6º. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no **SIGECON**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

§ 7º. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I -Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II -For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III -O **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 8º. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§ 10º. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§ 11º. É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 12º. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

§ 13º. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de

Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SICONV** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I** -A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II** -A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III** -A regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**; e
- IV** -O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de **10** (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no **SIGECON**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** no **SIGECON**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a

prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SIGECON**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no **SIGECON** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

DESTINAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
5. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO UNICO. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ErasmO Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 24/05/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6054277** e o código CRC **2F3A01B6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.194428/2019-42

SEI nº 6054277

LEI Nº 5.103/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.109/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 76.876,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 76.876,46 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura

2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 76.876,46
TOTAL R\$ 76.876,46

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.110/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 311.161,43 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 311.161,43 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 311.161,43
TOTAL R\$ 311.161,43

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” do Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.111, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 252.358,63 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 252.358,63 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO

Unidade Orçamentária: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

0103100651.161 – Construção, Reforma, Ampliação, Conservação ou Adaptação dos Imóveis

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 252.358,63
TOTAL R\$ 252.358,63

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção, Reforma, Ampliação, Conservação ou Adaptação dos Imóveis” no Programa “Expansão e o Aperfeiçoamento da Estrutura e das Atividades do Poder Legislativo Municipal” nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – Altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.913/2018	MARIA SIRLEY THIBES	08	12	15
43.588/2007	CLAUDEMIR SEGA	19	15	15
35.950/2001	DORALICE DA SILVA OLIVEIRA	03	27	15
51.225/2018	MARIA MARTA DOS REIS	22	31	15
50.795/2018	JUAREZ LINO FERNANDES	01	51	15
50.923/2018	IVANE DE JESUS ROCHA ZEMBRANI	09	59	15
50.768/2018	JACÓ EVANGELISTA SOARES	19	87	15
41.087/2005	SIMONE DA COSTA FORTES FERREIRA	08	05	17
47.471/2011	MARIA APARECIDA DA SILVA	10	12	17
50.940/2018	CARLOS DA ANUNCIAÇÃO	03	33-A	19 – Residencial Moriá
44.850/2008	NEIDE ALVES FERREIRA	36	34-A	19 – Residencial Moriá
50.364/2016	LUIZ ANTÔNIO PIRES DA COSTA	14	12	29
43.705/2007	MARIA ALVES DA ROCHA	01	15	29
50.941/2018	MÁRCIO ALVES GONÇALVES	02	15	29
50.484/2017	LUCIANO MORAES DE OLIVEIRA	07	16	29
50.840/2018	ODILENE CRISTINA GOMES PEREIRA ROSA	09	22	29

Vilhena (RO), 01 de julho de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018



Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 108/2019

EXONERA A SERVIDORA MIKÉLI FERNANDES CUNHA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA DE LICITAÇÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de junho de 2019, a servidora MIKÉLI FERNANDES CUNHA do cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA DE LICITAÇÕES, Grupo Ocupacional: Assessoria II, Símbolo: CPCT-3, com lotação na Assessoria de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de junho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 109/2019

EXONERA A SERVIDORA LUZIAMARA ROSA MOURÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE CONTROLADORA GERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de julho de 2019, a servidora LUZIAMARA ROSA MOURÃO do cargo de provimento em comissão transitório de CONTROLADORA GERAL, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPCT-1, com lotação na Controladoria Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de junho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 110/2019

DECLARA EXTINTOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extintos os cargos de provimento em comissão transitórios, previstos no Anexo XIV da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018, abaixo especificados:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIOS	QUANTIDADE
Controlador Geral	01
Assessor de Licitações	01

Art. 2º Cabe à Diretoria Financeira, como órgão central de recursos humanos, efetuar o controle dos cargos extintos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 111/2019

NOMEIA GÜNTHER SCHULZ, PARA FINS DE INVESTIDURA, NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GÜNTHER SCHULZ, para fins de investidura, no cargo de provimento efetivo de ADVOGADO, Grupo Ocupacional: Atividades de Classe, Símbolo: CPE-1, Referência: I, com lotação na Diretoria Jurídica, conforme os Anexos I, II, III, VII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018, de acordo com o Processo de Recursos Humanos nº 023/2019.

Art. 2º O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de julho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113